



CONTRATO Nº 35/2021.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE, entre o Município de Platina e Produtora Individual Rural, Senhora Vania Lucia Paulino da Silva.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Platina/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Souza Martins, 550 – Centro, CEP: 19.990-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 14.601.389-x e CPF/MF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado na Rua Miguel Lopes Montes, nº 519 – centro, em Platina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Produtora Individual Rural, Senhora **VANIA LUCIA PAULINO DA SILVA**, RG nº 14.608.830-X, CPF/MF nº 221.928.738-67, DAP Física nº SDW0221928738670706190950, Telefone: (18) 997321925, residente domiciliada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro Água da Figueira, no município de Platina/SP, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2021, Processo nº 51/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública em referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro),



de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.974,95 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

1 - Produto	2-Unidade	3-Quantidade	4-Preço Unitário	5-Valor Total por Produto	6-Cronograma De Entrega
ACELGA	QUILO	200	4,90	980,00	Semanal
ALFACE	MAÇOS	1.000	3,4466	3.446,60	Semanal
BETERRABA	QUILO	300	3,7950	1.138,50	Semanal
CHEIRO-VERDE	Maço	200	2,7966	559,32	Semanal
REPOLHO	Unidade	120	5,2633	631,60	Semanal
CHICÓRIA	Maço	500	4,245	2.122,50	Semanal
RÚCULA	MAÇO	500	4,3133	2.156,65	Semanal
BRÓCOLIS	MAÇO	300	5,995	1.798,50	Semanal
COUVE MANTEIGA	MAÇO	1600	4,4633	7.141,28	Semanal
Total do Projeto				R\$ 19.974,95	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 Executivo

02.07 Departamento da Educação



02.07.06 Merenda Escolar

123060018.2.118000 Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fund. – Próprio

3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação

Fonte: 05 Transferências e Convênios – Vinc.

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/93, demais alterações e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus Termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Platina

5

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente **Contrato vigorará** da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Platina/SP, 17 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF N°. 049.378.968-57
CONTRATANTE

VANIA LUCIA PAULINO DA SILVA
CPF/MF N°221.928.738-67
CONTRATADO

Testemunhas:

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Douglas Carvalho Moreira
RG n°. 20.814.879-6 SSP/SP

Alaiana Maria Ladeira De Souza
RG n°. 45.280.290-8 SSP/SP